

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

LEI Nº 001/A - 89, de 06.01.1.989

SÚMULA: "INSTITUI IMPOSTO SOBRE O COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LÚZIA D' OESTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI


Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Lúzia D' Oeste-RO., o imposto com a alíquota de 3% (TRÊS) por cento sobre o comércio a varejo de combustível líquidos e gasosos de que trata o inciso III do artigo 156 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Exclui-se deste imposto o óleo diesel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 06 Janeiro de 1.989


Sedar Cardé
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste